

LEI Nº 418/1981

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a DOAR AO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, um terreno medindo 660 m2 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, dois lotes de terras medindo 15 x 22 cada um, num total 660 m2 (seiscentos e sessenta metros quadrados), lotes estes nº 037 e 0052, da quadra nº 0063, da Planta desta cidade, para construção do prédio para a Agência de Rendas Estaduais desta cidade.

Art. 2º - Se a construção do prédio a que se refere o artigo 1º não for efetuada no prazo de 02 anos, a contar da data da publicação da presente lei, o referido terreno reverterá a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica o Setor de contabilidade autorizado a dar baixa no Patrimônio Municipal, da importância de Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros), correspondente ao valor de aquisição do referido terreno.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE SETEMBRO DE 1981.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 11/09/1981